



Parceria Portuguesa
para a Água

**Seminário sobre a Directiva-Quadro no Domínio das Água (DQA)
e sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH)**

A Experiência de Portugal

A Lei da Água Portuguesa de 2005 e o Novo Modelo de Gestão

Francisco Nunes Correia
Instituto Superior Técnico
e Parceria Portuguesa para a Água

Brasília, 11 de Maio de 2011

O Direito da Água português é mais do que centenário

Depois da adesão à UE evoluiu de forma inconsistente

**A transposição da DQA foi uma excelente oportunidade
de modernizar e dar consistência**

Questões primordiais para a gestão da água onde tudo começa:

De quem é a água?

Quem tem direito a utilizá-la? Em que condições?

Quem tem prioridade na sua utilização?

**2005 – 2009 Profundo reordenamento na gestão da água
em Portugal:**

Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos

Lei da Água

Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos

Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro

Que significa “Recursos Hídricos”?

Recursos hídricos refere-se não apenas a água...

... mas também a **leitos e margens**

A jurisdição do Estado exerce-se também

sobre as **zonas adjacentes...**

Zona adjacente

área contígua à margem que como tal seja classificada por se encontrar **ameaçada pelo mar ou pelas cheias**.

As zonas adjacentes mantêm-se sobre propriedade privada ainda que **sujeitas a restrições de utilidade pública**.

Nas áreas delimitadas como zona adjacente é interdito:

- a) **Destruir o revestimento vegetal**
- b) **Instalar vazadouros**
- c) **Realizar construções**
- d) **Dividir a propriedade**

Podem as áreas referidas ser utilizadas para **instalação de equipamentos de lazer** desde que não impliquem a construção de edifícios

Lei da Água

Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro

Substitui a Lei da Água de 1919

Transpõe a Directiva 2000/60/CE (Directiva-Quadro da Água)
em conjunto com vários diplomas complementares

Abre caminho a uma reforma profunda do sistema de gestão
da água em Portugal

Tem por âmbito de aplicação a **totalidade dos recursos hídricos**
qualquer que seja o seu regime jurídico, abrangendo, além das
águas, os respectivos **leitos e margens**, bem como as zonas
adjacentes, zonas de **infiltração** máxima e zonas **protegidas**

Reforma Institucional

Fortalecimento do papel do Instituto da Água como Autoridade Nacional
da Água

Criação de entidades de âmbito regional

Administrações de Região Hidrográfica, institutos públicos dotados de
autonomia financeira e administrativa e com património próprio

As ARH possuem a competência e os instrumentos de planeamento
licenciamento e fiscalização apropriados para efectuar a gestão integrada
dos diferentes tipos de massas de água

Uma nova forma de relacionamento com os utilizadores e a sociedade

Criação das Associações de Utilizadores (AU's) que podem desempenhar
um papel na gestão (por contratualização com as ARH's)

Reformulação do Conselho Nacional da Água e dos Conselhos de Região
Hidrográfica

Possibilidade de delegar nas AU's, nos municípios e em outras entidades

Um novo regime económico-financeiro de utilização da água

Autoridade Nacional da Água

O Instituto da Água é a **Autoridade Nacional da Água**, competindo-lhe garantir a consecução dos objectivos da Lei da Água e a representação internacional do Estado neste domínio.

Compete-lhe, nomeadamente:

- A elaboração do **Plano Nacional da Água** e a **aprovação** dos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica e dos Planos Específicos de Gestão de Águas;
- Garantir a coordenação, a nível nacional, dos procedimentos e metodologias a observar, no âmbito da **monitorização**;
- Instituir e manter actualizado um **Sistema Nacional de Informação** sobre Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos;
- Propor o valor **da taxa de recursos hídricos**, que será paga pelos utilizadores;
- Declarar a situação de **alerta em caso de seca** e coordenar medidas de informação e actuação recomendadas;
- Promover o **uso eficiente da água** através da implementação de um programa de medidas preventivas aplicáveis em situação normal e medidas imperativas aplicáveis em situação de seca.

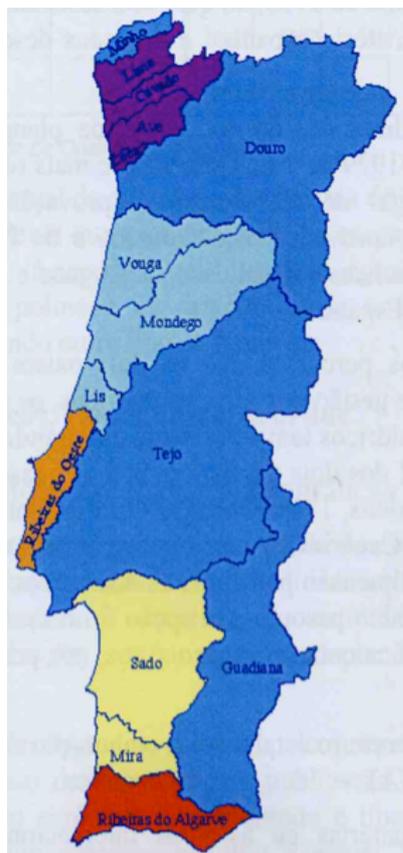
Administrações das Regiões Hidrográficas

Foram criadas no Continente **cinco Administrações das Regiões Hidrográficas**:

- **A ARH do Norte**
- **A ARH do Centro**
- **A ARH do Tejo**
- **A ARH do Alentejo**
- **A ARH do Algarve**

As ARH prosseguem atribuições de gestão das águas, incluindo o respectivo **planeamento, licenciamento e fiscalização**, competindo-lhes, nomeadamente:

- Decidir sobre a emissão e **emitir os títulos de utilização** dos recursos hídricos e fiscalizar essa utilização;
- **Aplicar o regime económico e financeiro** e aplicar a parte que lhe cabe na gestão das águas das respectivas Bacias ou Regiões.



5 Administrações de Região Hidrográfica:

Norte

Centro

Tejo

Alentejo

Algarve

Reestruturação da Autoridade Nacional da Água

INAG

Conselho Nacional da Água

O Conselho Nacional da Água

Órgão de consulta do Governo no domínio das águas, com representação dos organismos da **Administração**, das organizações **profissionais, científicas, sectoriais e não governamentais** relacionadas com a água.

Conselhos de Região Hidrográfica

Órgãos consultivos das ARH, com representação da **Administração** directamente interessadas na gestão da água, das entidades representativas dos principais **utilizadores** da água na bacia hidrográfica respectiva e das **organizações técnicas, científicas e não governamentais** representativas dos usos da água na bacia hidrográfica.

PLANEAMENTO E ORDENAMENTO

INSTRUMENTOS DE INTERVENÇÃO

Planos de gestão dos recursos hídricos

O planeamento das águas obedece aos princípios específicos da integração, da ponderação global, da adaptação funcional, da durabilidade, da Participação, da informação e da cooperação internacional.

- O **Plano Nacional da Água**, que abrange todo o território nacional; é o instrumento de gestão das águas, de natureza estratégica, que estabelece as grandes opções da política nacional da água e os princípios e as regras de orientação dessa política, a aplicar pelos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica e por outros instrumentos de planeamento das águas.

Planos de gestão dos recursos hídricos (continuação)

- Os **Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica** que abrangem as bacias hidrográficas integradas numa Região Hidrográfica e asseguram o estabelecimento de um programa de medidas, a elaborar para cada região hidrográfica, consideradas necessárias para o cumprimento dos objectivos ambientais.

- Os **Planos Específicos de Gestão de Águas**, complementares dos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica, e que podem abranger uma sub-bacia ou uma área geográfica específica, ou ainda um problema, tipo de água, aspecto específico ou sector de actividade económica com interacção significativa com as águas.

Planos especiais de ordenamento do território:

- Planos de Ordenamento de **Albufeiras, Lagos e Lagoas** de Águas Públicas
- Planos de Ordenamento da **Orla Costeira**
- Planos de Ordenamento dos **Estuários**.

Estes planos vinculam a Administração Pública e os particulares e devem incluir as medidas adequadas à protecção e valorização dos recursos hídricos na área a que se aplicam, de modo a assegurarem a sua utilização sustentável.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ao abrigo do princípio da precaução e da prevenção, as actividades que tenham um impacto significativo no estado das águas só podem ser desenvolvidas desde que ao abrigo **de título de utilização**.

Regime de Concessão e Licenciamento

O direito de **utilização privativa** de domínio público só pode ser atribuída por **licença** ou por **concessão**, qualquer que seja a natureza e a forma jurídica do seu titular, não podendo ser adquirido por usucapião ou por qualquer outro título.

- Estão **sujeitas a concessão**, entre outras, a captação de água para abastecimento público, para rega de áreas superiores a 50 ha e para produção de energia e a implantação de infra-estruturas hidráulicas que se destinem a esses fins

- Estão sujeitas a **licença prévia**, entre outras, a rejeição de águas residuais e a imersão de resíduos; a implantação de infra-estruturas hidráulicas; a instalação de infra-estruturas e equipamentos flutuantes.

No caso de conflito entre diversas utilizações do domínio público hídrico são seguidos os **critérios de preferência** estabelecidos no Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica, sendo, em qualquer caso, dada **prioridade à captação de água para abastecimento público** face aos demais usos.

Regime de autorizações

Quando estejam em causa **recursos hídricos particulares**, utilizações como construções, implantação de infra-estruturas hidráulicas e captação de águas, rejeição de águas residuais e imersão de resíduos, aterros e escavações, estão sujeita a **autorização prévia** da respectiva ARH.

Regime de comunicação prévia

A autorização pode ser substituída pela **comunicação prévia** de início de utilização às autoridades competentes, nos termos e condições previstos no regulamento anexo ao plano de gestão de bacia ou ao plano especial de ordenamento do território aplicável.

A captação de águas cujos **meios de extração não excedam os 5 cv**, carece apenas de comunicação prévia.

Delegação de competências

Podem ser **delegadas** total ou parcialmente, pela Administrações das Regiões Hidrográficas, as seguintes competências, mediante a prévia celebração de protocolos ou contratos de parceria:

- Nos **municípios**, poderes de licenciamento e fiscalização de utilização de águas e poderes para elaboração e execução de planos específicos de gestão das águas ou programas de medidas;
- Nas **associações de utilizadores** e em concessionários de utilização de recursos hídricos, poderes para elaboração e execução de planos específicos de águas ou para a elaboração e execução de programas de medidas.
- No **Instituto para a Conservação da Natureza**, poderes de licenciamento e fiscalização de utilização de águas sitas em área classificada sob sua jurisdição ou poderes para elaboração e execução de planos específicos de águas ou de programas de medidas.

Associações de Utilizadores dos Recursos Hídricos:

A totalidade ou parte dos utilizadores do domínio público hídrico de uma bacia ou sub-bacia hidrográfica pode constituir-se em **Associação de Utilizadores** e conferir mandato para **gerir em comum as licenças ou concessões** de uma ou mais utilizações afins do domínio público hídrico. As associações são pessoas colectivas de direito privado.

Pode a Administração de Recursos Hídricos atribuir como **incentivo à constituição** da Associação de Utilizadores parte dos valores provenientes da taxa dos recursos hídricos, através da celebração de Contratos Programa.

Podem ser concedidos **direitos de preferência** à Associações de Utilizadores já constituídas na atribuição de novas licenças e concessões.

As ARH podem delegar numa Associação de Utilizadores **competências de gestão** da totalidade ou parte das águas abrangidas pelos títulos de utilização geridos pela Associação.

Pode também ser concedida pelo Estado à Associação de Utilizadores a **exploração total ou parcial de empreendimentos de fins múltiplos**.

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A Lei da Água, determina o emprego de **instrumentos económicos e financeiros** na racionalização do aproveitamento dos recursos hídricos.

O **aproveitamento** de águas e a **ocupação** do domínio público hídrico, a descarga de **efluentes**, a extracção de **inertes** e a **utilização** de águas cujo planeamento e monitorização são assegurados pelo Estado, são actividades às quais estão associados **custos públicos e benefícios particulares** muito significativos, e que mais significativos se vão tornando à medida que se agrava a **escassez** dos recursos hídricos e se intensifica a actividade de planeamento, gestão e protecção destes.

O regime económico e financeiro aprovado promove a utilização sustentável dos recursos hídricos, designadamente mediante:

- A **internalização dos custos** decorrentes de actividades susceptíveis de causar um impacto negativo no estado de qualidade e de quantidade de água, e em especial através da aplicação do princípio do **poluidor-pagador** e do **utilizador-pagador**;
- A **recuperação dos custos** das prestações públicas que proporcionem vantagens aos utilizadores ou que envolvam a realização de despesas públicas, designadamente através das prestações dos serviços de fiscalização, de planeamento e de protecção da quantidade e da qualidade das águas;
- A **recuperação dos custos dos serviços de águas**, incluindo os custos de escassez. As políticas de preços da água devem constituir incentivos adequados para que os utilizadores utilizem eficientemente os recursos hídricos, devendo atender-se às consequências sociais, ambientais e económicas da recuperação dos custos, bem como às condições geográficas e climatéricas da região ou regiões afectadas.

$$\text{TRH} = a + e + i + o + u$$

a – aproveitamento (água captada)

e – efluentes emitidos

i – inertes extraídos

o – ocupada de área

u – utilização (custos administrativos)

FIM

Muito Obrigado !